



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 116/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 1175 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Ferroviária S.A.F. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 5 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Silva - 4ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)** , Incurso nos Arts.191, III.

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado: Art. 191, III - Pena: Absolvição - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A agremiação denunciada foi, por maioria, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 1176 / 2024** - Jogo: Santos Futebol Clube X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 5 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: Janir de Lima**, Massagista do Ibrachina FC , Incurso nos Arts. artigo 258 do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Massagista denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Marcio Rebuá (Santos)**, Incurso nos Arts.artigo 257 do CBJD.

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 254-A - Pena: Por Prazo 90 dia(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu provas documentais e de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do Médico denunciado para aquela prevista no artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 180 (cento e oitenta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 90 (noventa) dias de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão e do voto divergente.

**Denunciado: Gilberto Tavares (Ibrachina FC)**, Incurso nos Arts. artigos 257 e 243-G do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. 257 - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas documentais e de vídeo, bem como o testemunho da Sra. Gabriela Santos Aragão e dos Srs. Marcos Tertuliano e Pedro Siebra do Prado.

O denunciado foi, por maioria, absolvido da infração ao artigo 243-G do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o Diretor de Futebol, Sr. Gilberto Tavares, denunciado às penas do artigo 257 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 60 (sessenta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

**Denunciado: Agremiação (Ibrachina FC)**, Incurso nos Arts.artigo 257, §3 do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. artigo 257, §3 do CBJD - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 257, §3º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Santos)**, Incurso nos Arts.artigo 257, §3o do CBJD;.

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. artigo 257, §3o do CBJD; - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 257, §3º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão e do voto divergente.

**3. PROCESSO Nº 1182 / 2024** - Jogo: Bandeirante Esporte Clube X Clube Atlético Linense - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Rodrigues Amancio Pereira (Bandeirante EC)**, Incurso nos Arts.243-E e 254-A

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 243-E e 254-A**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Bandeirante Esporte Clube foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**4. PROCESSO Nº 1201 / 2024** - Jogo: Primavera Sociedade Anonima do Futebol X Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado:** Diego de Jesus Lima, Auxiliar Técnico do Colorado Caieiras , Incurso nos Arts. 243, F, § 1º.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado:** Art. 243, F, § 1º

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Colorado Caieiras foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

5. **PROCESSO Nº 1202 / 2024** - Jogo: União Mogi das Cruzes Futebol Clube X Esporte Clube União Suzano - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão  
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

**Denunciado:** Agremiação (União Mogi), Incurso nos Arts.artigo 206 do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado:** Agremiação (União Mogi), Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III do CBJD cc artigo 29, inciso IV do REC sub 11 da FPF..

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigo 191, inciso III do CBJD cc artigo 29, inciso IV do REC sub 11 da FPF. -

**Multa:** R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

6. **PROCESSO Nº 1203 / 2024** - Jogo: União Mogi das Cruzes Futebol Clube X Esporte Clube União Suzano - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

**Denunciado:** Eder Carvalho Menezes, Massagista do ECUS , Incurso nos Arts. 258.

**Defensor:** Não houve defensor



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Resultado: Art. 258 - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O massagista denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258 do CBJD.

**7. PROCESSO Nº 1205 / 2024** - Jogo: Futebol Clube Ska Brasil X I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

**Denunciado: Rodrigo da Silva Mansano (Ska Brasil)**, Incurso nos Arts.artigo 258, §2o, inciso II do CBJD

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. artigo 258, §2o, inciso II do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:**

O pedido de adiamento formulado pela defesa do Ska Brasil foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**8. PROCESSO Nº 1209 / 2024** - Jogo: São Bernardo Futebol Clube Ltda X Atlético Monte Azul - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Monte Azul)**, Incurso nos Arts. artigo 243-G, §2o do CBJD.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado: Art. artigo 243-G, §2o do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:**

A Procuradoria requereu a oitiva do Sr. Luis Antônio Magnusson, Auxiliar Técnico do São Bernardo Futebol Clube, que estava presente na sessão. Com a anuência das Partes, foi realizada a colheita da prova testemunhal.

Na sequência, foi deferido pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar o pedido de adiamento do julgamento do processo formulado pela defesa do Atlético Monte Azul.

### Outras Observações

#### 9. PROCESSO Nº 1210/2024

**Denunciada: Agremiação Associação Atlético Internacional Bebedouro**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

**Defensor:** Luis Claudio Mariano

**Resultado: Art. 191, II do CBJD – Maioria – Pena: Multa – R\$200,00**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos) reais. Além disso, por unanimidade, foi determinada a suspensão da agremiação até que haja a comprovação do cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

#### 10. PROCESSO Nº 1211/2024

**Denunciada:** **Agremiação Clube Atlético Taquaritinga**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado:** **Art. 191, II do CBJD – Maioria – Pena: Multa – R\$230,00**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta) reais. Além disso, por unanimidade, foi determinada a suspensão da agremiação até que haja a comprovação do cumprimento da obrigação.

#### 11. PROCESSO Nº 1212/2024

**Denunciada:** **Agremiação Vila Operária Clube Esporte Mariano (VOCEM)**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Art. 191, II do CBJD – Maioria – Pena: Multa – R\$500,00**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais. Além disso, por unanimidade, foi determinada a suspensão da agremiação até que haja a comprovação do cumprimento da obrigação.

São Paulo, 25 de Outubro de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**